



**LEI N.º 8.819, DE 28 DE JULHO DE 2017**

Cria a **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DE SAÚDE**, destinada a prover recursos para o pleno funcionamento dessas entidades.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É criada a **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DE SAÚDE**, com a finalidade de prover recursos para o pleno funcionamento dessas entidades.

**Art. 2º.** A **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DE SAÚDE**:

I – será facultativa;

II – terá valor mínimo correspondente a R\$ 12,00 (doze reais).

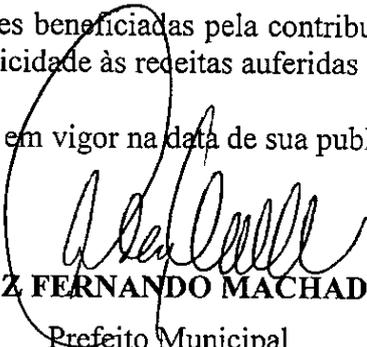
§ 1º. O valor apresentado para a contribuição voluntária será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou índice que o substitua, e, em caso de fração, será arredondado para o próximo inteiro.

§ 2º. Vetado.

**Art. 3º.** Vetado.

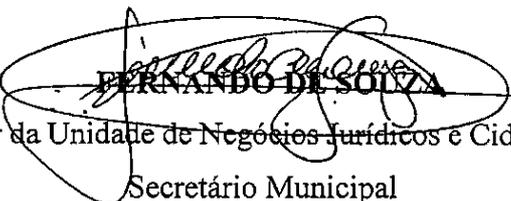
**Art. 4º.** As instituições beneficiadas pela contribuição voluntária criada por esta lei prestarão contas e darão publicidade às receitas auferidas e despesas realizadas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

<b>PUBLICAÇÃO</b>	Rubrica
02/08/17	